

6.6.2018

A8-0197/1

Alteração 1

Emil Radev

em nome do Grupo PPE

Relatório

Kostas Chrysogonos

Acompanhamento da aplicação do Direito da UE em 2016
2017/2273(INI)

A8-0197/2018

Proposta de resolução

N.º 40

Proposta de resolução

40. Recorda que as questões prejudiciais contribuem para clarificar a forma como deve ser aplicado o Direito da União Europeia; considera que o recurso a este procedimento permite uma interpretação e aplicação uniformes da legislação da UE; incentiva, portanto, as jurisdições nacionais, em caso de dúvida, a recorrerem ao TJUE e, assim, evitarem processos por infração;

Alteração

40. Recorda que as questões prejudiciais contribuem para clarificar a forma como deve ser aplicado o Direito da União Europeia; considera que o recurso a este procedimento permite uma interpretação e aplicação uniformes da legislação da UE; ***exorta, por conseguinte, a Comissão a acompanhar de forma mais eficaz o cumprimento pelos tribunais nacionais da responsabilidade que lhes incumbe de apresentar pedidos de decisão prejudicial ao TJUE, em conformidade com o artigo 267.º do TFUE***; incentiva, portanto, as jurisdições nacionais, em caso de dúvida, a recorrerem ao TJUE e, assim, evitarem processos por infração;

Or. en

6.6.2018

A8-0197/2

Alteração 2

Emil Radev

em nome do Grupo PPE

Relatório

Kostas Chrysogonos

Acompanhamento da aplicação do Direito da UE em 2016

2017/2273(INI)

A8-0197/2018

Proposta de resolução

N.º 67

Proposta de resolução

67. Lamenta *profundamente* que a introdução de princípios jurídicos *que proibem as* desigualdades de remuneração entre homens e mulheres *não tenha sido bastante por si só para erradicar a persistente* disparidade salarial de género; salienta que a Diretiva 2006/54/CE reformulada *exige que os Estados-Membros assegurem que todas as disposições de convenções coletivas, tabelas salariais, acordos salariais ou contratos individuais de trabalho que sejam contrárias ao princípio da igualdade de remuneração sejam ou possam ser declaradas nulas e sem efeito, ou ser alteradas;*

Alteração

67. Lamenta que, *apesar da* introdução de princípios jurídicos *de combate às* desigualdades de remuneração entre homens e mulheres, *a* disparidade salarial de género *persista*; salienta que a Diretiva 2006/54/CE reformulada *deve ser plenamente implementada pelos Estados-Membros;*

Or. en

6.6.2018

A8-0197/3

Alteração 3

Emil Radev

em nome do Grupo PPE

Relatório

Kostas Chrysogonos

Acompanhamento da aplicação do Direito da UE em 2016

2017/2273(INI)

A8-0197/2018

Proposta de resolução

N.º 68

Proposta de resolução

68. Sublinha que tanto os Estados-Membros como a Comissão devem dedicar *mais* atenção *a instrumentos alternativos, para além dos instrumentos existentes para a aplicação do Direito da UE, que permitirão uma aplicação mais ampla do Direito da UE*, especialmente das disposições relativas à igualdade em termos de pagamento; *salienta, por conseguinte*, a importância *da celebração de convenções coletivas que garantam a igualdade de remuneração, a licença parental e outros direitos laborais conexos, através da negociação coletiva*;

Alteração

68. Sublinha que tanto os Estados-Membros como a Comissão devem dedicar atenção *à aplicação do Direito da UE, especialmente às disposições relativas à igualdade em termos de pagamento; reitera a importância de integrar o princípio da igualdade entre homens e mulheres numa série de diretivas da UE e considera os instrumentos alternativos ferramentas valiosas para a correta aplicação do Direito da UE; relembra a importância de sensibilizar para as disposições das diretivas em vigor relativas a vários aspetos do princípio da igualdade entre mulheres e homens, bem como a importância de as pôr em prática; salienta que as convenções coletivas podem prever a continuação da aplicação do Direito da UE em matéria de igualdade de remuneração por trabalho igual entre homens e mulheres, licença parental, condições de trabalho e horário de trabalho, incluindo um dia comum de descanso semanal, para atingir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada para mulheres e homens e melhorar a sua situação no mercado de trabalho*;

Or. en

AM\1155331PT.docx

PE621.671v01-00

